

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 696286, decorrente de inspeção realizada na Câmara Municipal de Laranjal, para examinar o controle interno, receitas e despesas, referentes ao exercício de 1999.

Interessado: Gerson Agostinho do Couto, Presidente da Câmara à época.

Advogados: Drs. Jorge Heleno Sales, OAB/MG 49396 e George Heleno Sales, OAB/MG 89178.

Ementa: Processo Administrativo – Inspeção – Câmara Municipal – Controle interno – Falta de registro e de plaquetas nos bens patrimoniais – Ausência de escrituração dos livros Diário e Razão – Contrariedade à Lei n. 4.320/64 e Instrução TC-06/94 – Obrigatoriedade dos livros – Realização de despesa não-afeta à Câmara – Responsabilização do ordenador – Ressarcimento ao erário – Procedimentos irregulares – Recomendação ao atual gestor.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **696286**, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar irregulares a ausência de escrituração dos livros Diário e Razão e o ato de ordenamento de despesas do gestor responsável pela Câmara Municipal de Laranjal, no exercício de 1999, relatado nesta peça, recomendando ao atual gestor, caso ainda persista a irregularidade, a adoção de medidas necessárias à escrituração e regularização dos livros Diário e Razão, sob pena de multa, em caso de reincidência na apuração dessa falha pelo Tribunal de Contas, devendo ser comunicada a Diretoria Técnica competente. Determinam ainda que o Presidente da Edilidade no período inspecionado, Gerson Agostinho do Couto, devolva aos cofres municipais, devidamente corrigido, o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) relativo à despesa não afeta à competência da Câmara de Vereadores, referente à aquisição de um jogo de camisas para doação à Secretaria de Esportes do Município. Transitada em julgado a decisão, sem a comprovação do recolhimento do débito no prazo fixado, remeta-se a respectiva certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para adoção das medidas cabíveis.

Plenário Governador Milton Campos, 14 de junho de 2007.

_____, Presidente
WANDERLEY ÁVILA

_____, Relator
GILBERTO DINIZ